

# INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS

## AVISO/PROGRAMA DE CONCURSO N. 01/2025

### CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO, POR SORTEIO, DE SEIS (6) FRAÇÕES DA RESIDÊNCIA ASSISTIDA DO INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, SITA NO CENTRO DE APOIO SOCIAL DE OEIRAS

Nos termos do artigo 7.º do Regulamento Interno das Residências Assistidas do IASFA, torna-se público que, por Deliberação do Conselho Diretivo, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias seguidos, a contar do dia seguinte ao da publicação deste Aviso (25/03/2025), o Concurso por Sorteio para a atribuição de seis (6) frações da Residência Assistida integrada no equipamento social do Centro de Apoio Social de Oeiras, sito na Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras.

A atribuição das frações realiza-se por sorteio dos concorrentes admitidos nos termos do presente Aviso/Programa de concurso.

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DAS FRAÇÕES A CONCURSO

Piso	Morada	Tipo	Área Útil
1D	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	68 m2
1E	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T0	55m2
3D	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	68 m2
4B	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	66 m2
4F	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T2	94 m2
5A	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	66 m2

#### 2. PRAZO DO CONCURSO

O presente concurso tem início no dia 25/03/2025 e termina no dia 23/04/2025, sendo objeto de publicitação no sítio do IASFA em [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt) e nos Centros de Apoio Social do IASFA.

### **3. VISITAS ÀS FRAÇÕES**

A visita às frações realiza-se nos dias 09/04/2025 e 16/04/2025, das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 16:00, dinamizadas pelos elementos do júri do procedimento concursal, mediante marcação prévia para o correio eletrónico [das@iasfa.pt](mailto:das@iasfa.pt).

### **4. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO E DE EXCLUSÃO**

**4.1.** Podem candidatar-se à Residência Assistida, os beneficiários titulares (BT) referidos no artigo 1.º e os beneficiários familiares (BF) referidos nas alíneas a) e c) do número 1 e no número 3 do artigo 2.º do Regulamento dos Beneficiários do IASFA, anexo à Portaria número 1238/2010, de 14 de dezembro, que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- a) Possuir rendimentos que assegurem o pagamento da mensalidade;
- b) Nas candidaturas de casal, um dos elementos tenha 65 ou mais anos;
- c) Nas candidaturas individuais, o BT/BF tenha 65 ou mais anos;
- d) Nas candidaturas de casal, BT e BF, com BF filho maior a cargo (apenas para as tipologias T2), o BT ou BF tenha 65 ou mais anos;
- e) Nas candidaturas de apenas um progenitor, BT ou BF, com filho maior a cargo, o progenitor tenha 65 ou mais anos;
- f) Os beneficiários, à exceção dos filhos dependentes, maiores a cargo, deverão ser autónomos e independentes, sendo a avaliação física e funcional dos beneficiários realizada em contexto de entrevista com a Técnica Superior de Serviço Social (TSSS) e/ou elemento da área da saúde. Em caso de existência de filhos maiores a cargo, deverá ser entregue, caso não exista representante legal do filho dependente, documento comprovativo do requerimento de acompanhamento de maior nos termos da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto.

**4.2.** Constituem fundamentos para a exclusão do concurso as seguintes situações:

- a) Não preencher as condições definidas no número anterior;
- b) Ter obrigações financeiras por regularizar com o IASFA, até à data de abertura do concurso;
- c) A não entrega ou entrega incompleta dos documentos referidos no ponto 5.;
- d) A omissão ou incorreção de dados no preenchimento da ficha de candidatura.

## 5. INSCRIÇÃO E DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

- 5.1. A inscrição é formalizada mediante o preenchimento da ficha de candidatura (IMP01.FC.RA.03) disponível para registo e preenchimento de candidatura digital no Portal do Beneficiário em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>, ou em alternativa disponibilizada no sítio do IASFA ([www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) em formato pdf para candidaturas em formato papel.
- 5.2. Cada candidato pode simultaneamente concorrer a mais do que uma fração colocada a concurso, desde que as ordene por ordem de preferência.
- 5.3. A ficha de candidatura deve ser acompanhada da seguinte documentação legível:
- Fotocópia do bilhete de identidade ou cartão do cidadão e número de identificação fiscal dos elementos constituintes da candidatura;
  - Título de residência válido em território português e número de identificação fiscal, de todos os elementos do agregado, relativamente a cidadãos estrangeiros;
  - Declaração de Imposto sobre Rendimentos das Pessoas Singulares (IRS) e a respetiva demonstração/nota de liquidação, ou declaração de não obrigatoriedade de entrega de IRS emitida pela respetiva Repartição de Finanças, relativamente a todos os elementos do agregado familiar.

## 6. FORMA DE CANDIDATURA

- 6.1. Prioritariamente através do preenchimento da ficha de inscrição, após registo no Portal do Beneficiário em <https://iasfa.defesa.gov.pt/>, com todos os documentos indicados em 5.3 em suporte digital, e submetida até às 23:59 horas do último dia do prazo fixado em 2. para a apresentação de candidaturas;
- 6.2. Em alternativa, por correio registado, com aviso de receção, até ao último dia do prazo fixado em 2. para a apresentação de candidaturas, para **“Instituto de Ação Social das Forças Armadas – Direção de Serviços de Ação Social Complementar – Divisão de Apoio Social, Rua de São José, n.º 24, 1150 - 323 Lisboa”**, contendo no rosto do envelope a seguinte designação **“CONCURSO n.º 1/2025 - ATRIBUIÇÃO DE 6 FRAÇÕES DA RESIDÊNCIA ASSISTIDA DO IASFA”**.
- 6.3. A cada candidatura apresentada será atribuído um número de identificação de candidatura, que será comunicado ao candidato por correio eletrónico ou via postal e que passará a ser o elemento de referência para a elaboração das listas nominativas dos concorrentes admitidos para cada fração colocada a concurso.

## 7. FÓRMULA DE CÁLCULO DA MENSALIDADE

7.1. O valor da mensalidade da Residência Assistida é determinado a partir da seguinte fórmula:

$$M = 34\% \text{ do RMC (Lei n.º 32/2016)}$$

Com teto máximo de

$$M = \text{Renda Máxima da Fração (RMF)}$$

em que:

**M** = Mensalidade;

**RMC** = Rendimento Mensal Corrigido (Lei n.º 32/2016 = Primeira alteração à Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, que estabelece o novo regime do arrendamento apoiado para habitação e revoga a Lei n.º 21/2009, de 20 de maio, e os Decretos-Leis n.º 608/73, de 14 de novembro, e 166/93, de 7 de maio;

**RMF** = Renda Máxima da Fração, calculada com base na seguinte fórmula:

$((\text{Valor Patrimonial Tributário da Fração} \times 0,6) + (\text{Valor Mediano da Avaliação Bancária por metro quadrado no concelho de Oeiras obtido no semestre anterior à data do concurso} \times 0,4)) \times 0.067/12$

$$((\text{VPT da Fração} \times 0,6) + (2938,00\text{€} \times 0,4)) \times 0.067/12$$

7.2. A Renda Máxima da Fração mencionada no ponto 7.1 do presente Aviso/Programa de Concurso, calculada para cada uma das frações a concurso e discriminada no Anexo 4 ao presente Aviso de Concurso, é a seguinte:

Piso	Morada	Tipo	Área Útil	RENDA MÁXIMA DA FRAÇÃO
1D	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	68m2	818,90€
1E	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T0	55m2	696,28€
3D	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	68 m2	811,61€
4B	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	66m2	824,09€
4F	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T2	88m2	1 113,66€
5A	Rua Infanta D. Isabel, 2780-064 Oeiras	T1	66m2	799,85€

## **8. ORDENAÇÃO E PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS ADMITIDOS E EXCLUÍDOS**

- 8.1.** Os concorrentes são numerados de acordo com o número de identificação de candidatura.
- 8.2.** Findo o prazo da abertura do concurso, o Júri elabora, no prazo de 10 dias úteis, as listas provisórias dos concorrentes admitidos ao concurso e dos candidatos excluídos, com indicação dos fundamentos da exclusão.
- 8.3.** As listas provisórias dos candidatos admitidos e excluídos são publicitadas no sítio do IASFA (atualmente [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) e em local visível nas instalações dos Centros de Apoio Social de Oeiras e Lisboa.
- 8.4.** Das listas provisórias referidas no número anterior, pode ser apresentada reclamação, no prazo de 10 dias a contar da data da sua publicitação.
- 8.5.** O Júri deve analisar e dar resposta às reclamações no prazo de 10 dias úteis, contados a partir da data de receção, notificando os reclamantes da decisão por correio eletrónico para o endereço de e-mail indicado na ficha de candidatura ou através de carta registada, com aviso de receção, para a morada indicada como residência do candidato na ficha de candidatura.
- 8.6.** As listas definitivas dos candidatos admitidos e excluídos ao concurso são publicitadas no sítio do IASFA (atualmente [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) e em local visível nas instalações do Centro de Apoio Social de Oeiras e Lisboa.
- 8.7.** Aquando da publicação da lista definitiva de candidatos admitidos é também publicado um Aviso, com indicação da data, local e hora da realização do sorteio.

## **9. SORTEIO**

- 9.1.** A atribuição das frações é feita por Sorteio, em sessão pública, na presença do Júri do concurso e de um elemento do Conselho Diretivo do IASFA ou seu representante.
- 9.2.** São feitos tantos sorteios quantas frações estejam a concurso, elaborando-se as respetivas listas de candidatos sorteados e suplentes.
- 9.3.** Para cada fração é sorteado um adquirente e respetivos suplentes.
- 9.4.** Se o mesmo concorrente for sorteado para mais do que uma fração, é-lhe atribuída a que tiver a tipologia preferencial.

## **10. PUBLICITAÇÃO DAS LISTAS DE CANDIDATOS SORTEADOS E SUPLENTE E ACEITAÇÃO DAS FRAÇÕES**

- 10.1.** As listas de candidatos sorteados e respetivos suplentes são publicitadas no sítio do IASFA (atualmente [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)) e em local visível nas instalações dos CAS Oeiras e Lisboa no prazo de 24 horas subsequentes à data/hora da realização do sorteio.
- 10.2.** Os sorteados são notificados, por mensagem de correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, para no prazo de cinco (5) dias úteis entregarem pessoalmente os seguintes documentos:
  - 10.2.1.** Declaração das entidades pagadoras de rendimentos considerados para efeitos de cálculo da capitação, de acordo com a Instrução Permanente AS 02, promulgada pelo Presidente do Conselho Diretivo do IASFA, a 4 de janeiro de 2019, e não declarados em sede de IRS;
  - 10.2.2.** No caso de descendente maior a cargo, documento comprovativo de acompanhamento de maior nos termos da Lei n.º 49/2018, de 14 de agosto ou do seu requerimento.
- 10.3.** Caso, após a análise dos documentos, surjam dúvidas sobre o rendimento do(s) beneficiário(s) candidato(s), o Júri notifica o interessado, através de mensagem de correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, para no prazo de cinco (5) dias úteis, prestar esclarecimentos ou entregar outros documentos.
- 10.4.** Após efetuar o cálculo da mensalidade, o júri notifica os sorteados, através de mensagem de correio eletrónico ou carta registada com aviso de receção, para comunicar o valor da mensalidade e entregarem pessoalmente, no prazo de cinco (5) dias úteis, a Declaração de Aceitação da Fração (*IMPO2.DAF.RA.03*), em que manifestam a sua concordância na aceitação da fração, o valor da mensalidade a pagar, calculada nos termos definidos no ponto 7, após a realização do sorteio, e efetuam o pagamento da caução no montante da mensalidade calculada.
- 10.5.** Em caso de desistência, ou não cumprimento do prazo para aceitação da fração, os candidatos são substituídos pelos candidatos suplentes, devendo cumprir-se o procedimento referido no número anterior.

## **11. ENTREVISTA DE AVALIAÇÃO DE REQUISITOS**

- 11.1.** Após a aceitação das frações pelos candidatos sorteados, estes são convocados no prazo de cinco (5) dias úteis para uma entrevista de avaliação de requisitos.
- 11.2.** Esta avaliação é realizada por Técnica Superior de Serviço Social do IASFA, podendo ser solicitada a colaboração de elemento da área da saúde, sempre que se justifique.

**11.3.** Esta avaliação tem como objetivos:

- a) Avaliar se o(s) beneficiário(s) candidato(s) reúne(m) critérios de admissibilidade;
- b) Clarificar e aprofundar as informações facultadas no preenchimento da ficha de candidatura;
- c) Efetuar o levantamento dos serviços que o(s) beneficiário(s) pretende(m) contratualizar;
- d) Prestar informação;
- e) Redigir a minuta de contrato de alojamento e de prestação de bens e serviços (*IMPO5.CAPBS.RA.03*);
- f) Entregar uma cópia do Regulamento Interno da Residência Assistida (*DOC.RI.RA.03*);

**11.4.** Após a avaliação e em caso de dúvida, a Técnica Superior de Serviço Social do IASFA poderá solicitar relatório médico, individualizado por beneficiário candidato, atualizado, com registo de problemas de saúde (agudos e crónicos), medicação, grau de dependência de terceiros (total/parcial, permanente/temporária) e clara indicação da existência ou não, de doenças de foro psiquiátrico e infeccioso, dispondo o beneficiário de um prazo máximo de dez (10) dias úteis para o entregar.

**11.5.** São considerados critérios de não admissibilidade:

- a) No índice de Barthel:
  - i. na atividade “transferência (cama/cadeira ou vice-versa)” as respostas “Muita ajuda (pode manter-se sentado)” ou “Totalmente dependente, incapaz de manter a postura sentado”;
  - ii. na atividade “Mobilidade/Deslocação” a resposta “Imóvel”;
  - iii. na atividade “Utilização da sanita (WC)” as respostas “Necessita de alguma ajuda” ou “Totalmente Dependente”;
  - iv. na atividade “Vestir-se” as respostas “Necessita de ajuda” ou “Totalmente Dependente”;
  - v. na atividade “Banho” a resposta “Necessita de ajuda”;
  - vi. na atividade “Subir/Descer Escadas a resposta “Incapaz”.
- b) No Teste de Diminuição Cognitiva de 6 Itens:
  - uma pontuação de  $\leq 60$  pontos que determina uma atividade cognitiva de “Diminuição de moderada a grave”.

**11.6.** Se o beneficiário não reunir critérios de admissibilidade, a Técnica Superior de Serviço Social do IASFA informará o Júri sobre as razões de não admissibilidade na Residência Assistida, e identificará (quando aplicável) se este(s) se enquadra(m) noutros serviços fornecidos pelo IASFA.

- 11.7.** Sempre que o beneficiário não reúna critérios de admissibilidade, tem direito à devolução da caução, sendo informado do prazo e local para o seu levantamento.
- 11.8.** Os beneficiários com critério de admissibilidade, após autorização da admissão pelo Conselho Diretivo, são contactados para agendar a admissão num prazo máximo de 10 dias úteis.
- 11.9.** Caso o beneficiário não compareça à admissão, sem justificar o motivo, deverá ser notificado preferencialmente por correio eletrónico ou por carta.
- 11.10.** Nas situações referidas nos pontos anteriores, 11.6 e 11.9, são contactados os outros beneficiários, de acordo com a lista de candidatos admitidos.

## **12. ENCERRAMENTO DO CONCURSO**

- 12.1.** Sem prejuízo do prazo de validade referido em 2., o concurso finda com a aceitação das frações colocadas a concurso ou, caso os sorteados e suplentes não aceitem a fração atribuída, com o fim do prazo facultado para os candidatos suplentes virem a aceitar a(s) fração(ões).
- 12.2.** O encerramento do concurso é publicitado no sítio do IASFA (atualmente [www.iasfa.pt](http://www.iasfa.pt)).

## **13. ESCLARECIMENTOS E DÚVIDAS**

- 13.1.** O órgão competente para prestar esclarecimentos é o júri do concurso.
- 13.2.** Os pedidos de esclarecimento deverão ser solicitados ao júri do concurso, no prazo de 20 dias seguidos após a publicitação do Aviso, para o correio eletrónico [das@iasfa.pt](mailto:das@iasfa.pt), ou por correio postal dirigido ao Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P – Direção de Serviços de Ação Social Complementar, sita na Rua de São José, n.º 24, 1150 323 Lisboa.
- 13.3.** Os esclarecimentos a que se refere o ponto anterior serão prestados pelo júri do concurso, no prazo de 10 seguidos, podendo ainda os candidatos solicitar ao Serviço Social do Centro de Apoio Social de Lisboa apoio no processo de candidatura.

## **14. JÚRI DO CONCURSO**

Presidente: Paulo Jorge Ferreira Pinto Sequeira, Chefe da Divisão de Apoio Social;

Vogais efetivos:

1.º Vogal efetivo – Regina Maria Rodrigues, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social;

2.º Vogal efetivo - Ana Cristina Antunes Rodrigues Madureira, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social;

Vogais suplentes:



1.º Vogal suplente – Ana Paula Santos Rosa Lança Coelho, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social;

2.º Vogal suplente – Ana Maria Libório Prego Curto, Técnica Superior da Divisão de Apoio Social.

Lisboa, 24 de março de 2025

**O Presidente do Conselho Diretivo**

Luís António Morgado Batista

Tenente-General

**A Vogal do Conselho Diretivo**

Paula Costa

Anexos:

- Regulamento Residência Assistida - *DOC.RI.RA.03*
- Ficha de Candidatura - *IMP01.FC.RA.03*
- Relação de Frações, Dia e Horário de Visitas
- Fórmula de Cálculo VPT para Renda Máxima da Fração